

Processo n.: 084/CMGM/2020, de 05/03/2020

Instrução de Serviço n.: 01/2020

Natureza da Auditoria: acompanhamento de Gestão

Unidade Jurisdicionada: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO

Assunto: Prestações de Contas Anual do Exercício 2019

Período de Abrangência: 01/01/2019 a 31/12/2019

Responsáveis: Sérgio Roberto Bouez da Silva – CPF N. 665.542.682-00

Volume de Recursos: R\$ 3.673.726,60 – Total das transferências recebidas no período.

Relator: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO - COORDENADOR DA UCCI

**RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA, COM
PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE CENTRAL DE
CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DO
EXERCÍCIO 2019. (Art. 9º, inciso III da Lei Complementar n. 154/1996-TCE-RO)**

Resumo

Senhor Presidente,

Em atendimento à determinação contida na Instrução de Serviço n.º 01/2020, de 05 de março de 2020, prevista no art. 3º, da IN n. 001/2014-CG/CMGM, de 15 de abril de 2014 e consoante os estabelecidos nos artigos 9º, XIX e 10, III, Capítulo V da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016, de 24 de maio de 2016, bem como, art. 9º, III da Lei Complementar n. 154/1996-TCE-RO, prevista no subitem 1.1, no item 01 do quadro de relação dos relatórios e documentos a serem transmitidos na prestação de contas de gestão – exercício 2019 do Manual de Orientação para Prestação de Contas de Gestão Exercício 2019 (1ª Edição), apresenta os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim - CMGM.

Registre-se, preliminarmente, que, em conformidade com o Manual de Auditoria Anual de Contas/2014, da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia – UCCI/CMGM/RO, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, o presente Relatório de Auditoria Anual de Contas compõe-se de duas partes, sendo a primeira denominada “**Análise de Gestão**”, que contém, de forma sintética, as análises elaboradas na Matriz de Planejamento.

A segunda parte constitui-se do Anexo ao Relatório, denominado “**Achados de Auditoria**”, que discrimina as informações e constatações evidenciadas e elaboradas pelo Relator, que dão suporte ao conteúdo da primeira parte do Relatório.

Sumário

1. Introdução	5
2. Objeto Geral.....	5
3. Objetivos Específicos	5
4. Questões de Auditoria.....	5
5. Escopo e Metodologia	5
6. Critérios Utilizados	5
7. Resultado dos Exames	6
7.1. Achados de Auditoria.....	6
7.2. Avaliação de Conformidade das Peças	9
7.3. Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão.....	9
7.4. Avaliação de Gestão de Pessoas	9
7.5. Avaliação das Transferências Recebidas e Concedidas	10
7.6. Avaliação de Regularidade dos Processos Licitatórios.....	10
7.7. Avaliação dos Limites Legais e Constitucionais	10
7.8. Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	11
7.8.1. Gestão Orçamentária.....	11
7.8.2. Gestão Financeira	12
7.8.3. Gestão Patrimonial.....	12
7.9. Avaliação da Gestão de Diárias e Suprimentos de Fundos.....	13
7.9.1. Registros das Diárias a Vereadores.....	13
7.9.2. Registros das Diárias a Servidores Efetivos e Comissionados	14
7.9.3. Registros de Suprimentos de Fundos	14
7.10. Avaliação dos Cumprimentos das Determinações/Recomendações da UCCI/CMGM.....	14
7.11. Avaliação dos Cumprimentos das Determinações/Recomendações da TCE/RO	15
7.12. Controle da Declaração de Bens e Renda - DRB.....	15
8. Conclusão.....	15
9. Certificado de Auditoria.....	16
10. Parecer Conclusivo do Dirigente da UCCI.....	18
11. Anexo I – Matriz de Achados.....	19
12. Papéis de Trabalhos.....	20
12.1. PT 01 – Formulário de Análise e Controle de Relatório de Documentos	20

12.2. PT 02 – Apuração do Limite de Gasto do Poder Legislativo	23
12.3. PT 03 – Apuração do Limite com Folha de Pagamento	24
12.4. PT 04 – Subsídio Vereador	25
12.5. PT 05 – Subsídio Vereador/Presidente	26
12.6. PT 06 – Saldo da Conta Caixa Equivalente Caixa	27
12.7. PT 07 – Saldo Resultado Acumulado	28
12.8. PT 08 – Ativo e Passivo Financeiro Permanente	29
12.9. PT 09 – Caixa Equivalente de Caixas	30
12.10. PT 10 – Receitas Realizadas	31
12.11. PT 11 – Bens	32
12.11.1. Quadro 01 – Estoque Almoxarifado	32
12.11.2. Quadro 02 – Bens Móveis.....	32
12.11.3. Quadro 03 – Bens Imóveis.....	32
12.12. PT 12 – Avaliação de Programas	33
12.13. PT 13 – Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCE/RO	34

ANÁLISE DE GESTÃO

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 05/3/2020 a 30/3/2020, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício de 2019 e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria prevista na IN n. 01/2014-CG/CMGM, aplicáveis no âmbito do Poder Legislativo, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos, exame de registros contábeis, entrevistas e indagações escritas. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Objeto Geral

Análise prévia das prestações de contas anual do exercício de 2019 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

3. Objetivos Específicos

- Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas n. 013/2004-TCE-RO e IN n. 008/2014-CG/CMGM, de 02/09/2014;
- Verificar se foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO; e
- Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas, e propondo a aplicação, se cabível, de sanções e penalidades aos infratores de suas determinações;

4. Questões de Auditoria

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, nesse item, consideram-se as seguintes questões de auditoria:

QA1. O Poder Legislativo elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para o exercício em referência?

QA2. As peças contemplam os formatos e os conteúdos obrigatórios nos termos da IN n. 13/2004?

QA3. A Contabilidade encaminhou tempestivamente a UCCI os anexos e incisos previstos no art. 13, da IN n. 13/2004?

QA4. Foram atendidas as recomendações exaradas pela Controladoria Geral Legislativa?

QA5. Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE-RO?

5. Escopo e Metodologia

A metodologia utilizada para a análise da prestação de contas de gestão do exercício de 2019 foi a de "amostragem", baseada nas normas da Câmara Municipal e da Administração Pública, bem como na legislação aplicável em cada caso, abrangendo, as áreas de controle de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de acordo com as normas de auditoria interna relacionadas ao Serviço Público.

6. Critérios Utilizados

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, leis próprias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instrução Normativa nº 13/2004/TCER.

7. Resultados dos Exames:

Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente nos papéis de trabalhos (PT) e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo I da Instrução de Serviço - IS nº. 01/2020, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

7.1. Achados de Auditoria:

A1. Encaminhamento intempestivo da Prestação de Contas Anual de Gestão

Situação Encontrada:

Foi encaminhado através do Memorando n. 001-UCCI/CMGM/20, de 29 de janeiro de 2020, que tem como assunto a “solicitação de documentações e informações”, com base no art. 3º, da IN n. 008/2014-CG/CMGM, para encaminhamento a UCCI, no prazo de 10 (dez) dias, a prestação de contas anual da Câmara Municipal no exercício de 2019, bem como as demonstrações contábeis com suas notas explicativas, conforme o previsto no art. 13, incisos de I a X, parágrafo único e seus incisos de I a II, da IN n. 013/2004-TCE-RO.

Com a finalidade de cumprir o art. 4º, da IN n. 008/2014, esta UCCI realizou testes de consistência entre a data prevista na norma e a data do protocolo, tendo sido identificado o seguinte descumprimento a norma em vigor:

- Encaminhamento intempestivo da Prestação de Contas Anual do exercício de 2019, bem como, as demonstrações contábeis com suas notas explicativas, previsão para encaminhamento a UCCI “até 30 de janeiro de cada ano” (art. 3º, da IN n. 008/2014), sendo prorrogado por mais 10 (dez) dias conforme Memorando n. 001-UCCI/CMGM/20, de 29-01-2020, abordou na UCCI somente no dia 02/03/2020, às 13h e 38min, através do Memorando n. 003/DC/CMGM/2020, de 02-03-2020, constante da fl. 210, volume II, Processo n. 084/CMGM/2020.

Evidências:

- Memorando n. 001-UCCI/CMGM/20, de 29 de janeiro de 2020.
- Memorando n. 003/DC/CMGM/2020, de 02 de março de 2020.
- Item 1 do Papel de Trabalho PT 01 – Formulário de Análise e Controle de Relatório e Documentos.

Causas:

- Negligência dos Responsáveis: Sérgio Roberto Bouez da Silva - Vereador Presidente e Sorin Melgar Maciel Siqueira – Diretora de Contabilidade.

Efeitos:

- Ausência de cumprimento de prazo.

Recomendação:

- Observar o prazo previsto no art. 3º, da Instrução Normativa n. 008/2014 em cumprimento aos artigos 7º, 10 e 13 da Instrução Normativa n. 013/TCE-RO/2004.

Providência Adotada:

- Justificativa – Informou que o Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI estava em manutenção/atualização para adequações de encerramento contábeis e patrimoniais.

Resultado Previsto:

- A Contabilidade deverá informar com antecedência qualquer ocorrência que venha prejudicar o encaminhamento tempestivo das Prestações de Contas Anuais da Câmara Municipal para análise da Unidade Central de Controle Interno em cumprimento as normas em vigor.

A2. Ausência de comprovação da publicação em Diário Oficial da Prestação de Contas Anual de 2019.

Situação Encontrada:

- Com a finalidade de cumprir as normas previstas quanto a disponibilizações de informações das Contas Anuais da Câmara Municipal, que ficarão durante sessenta dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. Contudo, o princípio da publicidade, estabelecido no art. 37 “caput” da Constituição Federal de 1988, bem como, os requisitos a serem obedecidos e elementos a serem disponibilizados no Portal Transparência da Câmara Municipal submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado, conforme Instrução Normativa n. 57/2017-TCE-RO.

- Verificou que não consta nos documentos a cópia digitalizada da publicação da Prestação de Contas Anual do exercício de 2019, das demonstrações gerais estabelecidas na Lei Federal n. 4.320/1964, publicada no Diário Oficial e/ou em jornal de grande circulação do município.

Evidências:

- Processo n. 084/CMGM/2020, de 05-03-2020.

- Item “18” do Papel de Trabalho PT 01 – Formulário de Análise e Controle de Relatório e Documentos.

Causas:

- Ausência de rotinas de controles internos.

Efeitos:

- Não atendimento de preceitos constitucionais.

Recomendação:

- Realizar a publicação imediata para cumprimento do previsto nas normas em vigor.

Providência Adotada:

- Publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Resultado Previsto:

- Regularizado e Juntado aos autos.

A3. Ausência de Comprovação da Habilitação Profissional do Diretor de Contabilidade.

Situação Encontrada:

- Conforme regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que diz que, os balanços, balancetes, demonstrativos e informações contábeis conterão, obrigatoriamente, a indicação do responsável pela contabilidade, identificando sua categoria profissional e o número do registro no Conselho competente (Parágrafo único, do art. 44 da IN n. 013/2004/TCE-RO).

- Verificou que não consta nos documentos a cópia digitalizada da comprovação da Habilitação Profissional do respectivo Conselho da servidora Sorin Melgar Maciel Siqueira, Diretora de Contabilidade.

Evidências:

- Processo n. 084/CMGM/2020, de 05-03-2020.

- Item “20” do Papel de Trabalho PT 01 - Formulário de Análise e Controle de Relatório e Documentos.

Causas:

- Ausência de rotinas de controles internos.

Efeitos:

- Não atendimento das normas previstas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Recomendação:

- Realizar juntada nos autos do processo da Declaração do Conselho de Classe.

Providência Adotada:

- Emissão da Declaração do Conselho de Classe.

Resultado Previsto:

- Regularizado e Juntado aos autos.

A4. Ausência de cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos.

Situação Encontrada:

- Conforme regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que diz que: - Não serão recebidos pelo Tribunal de Contas documentos e informações de forma incompleta ou em desacordo com as prescrições desta Instrução Normativa, que tornem inviável a análise dos mesmos pela Unidade Técnica competente (Art. 44, da IN n. 013/2004/TCE-RO).

- Verificou que não consta nos documentos cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos.

Evidências:

- Processo n. 084/CMGM/2020, de 05-03-2020.
- Art. 13, inciso III, c/c com art. 44 da IN n. 013/2004/TCE-RO.

Causas:

- Negligência dos Responsáveis: Sérgio Roberto Bouez da Silva - Vereador Presidente e Marco Antonio Bouez Bouchabki – Diretora de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

Efeitos:

- Não observância das normas previstas pelo Tribunal de Contas.

Recomendação:

- Realizar a publicação imediata para cumprimento do previsto nas normas em vigor.

Providência Adotada:

- Publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Resultado Previsto:

- Regularizado e Juntado aos autos.

A5. Inconsistência de saldo de dotação orçamentária de adiantamento com diárias.

Situação Encontrada:

- Em verificação ao saldo de dotação orçamentária com adiantamento de diárias no exercício de 2019, foi detectado que o valor apresentado no elemento de despesa 3.3.90.14 Diárias – Civil no valor de R\$ 223.400,00 (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos reais), demonstrado no Anexo 2 – Despesa Segundo as Categorias Econômicas (fl. 172 do Processo n. 084/CMGM/2020), apresenta inconsistência entre o saldo de dotação orçamentária (R\$ 223.400,00) e a Nota de Empenho n. 232/19, no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), liquidadas e pagas ao Servidor Emerson Miranda de Amorim, Chefe de Transporte, sendo que esse valor (R\$ 1.050,00) foi devolvido ao erário da Câmara Municipal através da conta Recebimentos Extra-Orçamentários - Consignações “Indenizações e Restituições”, identificado no Anexo 13 – Balanço Financeiro (fl. 39 do Processo n. 084/CMGM/2020).

- Verificou que o registro contábil apresenta inconsistência entre a execução da despesa não realizada com diárias (- R\$ 1.050,00), entre o crédito orçamentário (R\$ 223.400,00) e a despesa empenhada, liquidada e paga, em desconformidade com o disposto no art. 90, da Lei Federal n. 4.320/64.

Descrição	Valor R\$
1. Despesas Executadas (Diárias - Civil)	223.400,00
2. Receita Extra-Orçamentária (Indenizações e Restituições)	-1.050,00
3. Saldo de Dotação Orçamentária (3.3.90.14) 3 = 1-2	222.350,00

Evidências:

- Processo n. 084/CMGM/2020, de 05-03-2020;
- Anexo 2 – Despesa Segundo Categorias Econômicas;
- Item 4, alínea “c”, “d” e “j”, da Resolução CFC n. 1.132/08; e
- Art. 90, da Lei Federal n. 4.320/64 c/c com art. 44 da IN n. 013/2004/TCE-RO.

Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controles internos.

Efeitos:

- Ausência de dados fidedignos.

Recomendação:

- A Contabilidade deverá observar o seguinte:

1. Quando a devolução de numerário for em decorrência de pagamento indevido e reembolso ou retorno de pagamento efetuado a título antecipação (devolução de diárias, devolução de adiantamentos ou suprimentos de fundos), pagamento de pessoal efetuado indevidamente ou a maior), e que forem:

1.1. realizadas no mesmo exercício da execução de despesa deverá ser procedida a anulação despesa (estorno da despesa) revertendo a importância a dotação própria, conforme previsto no art. 38, da Lei n. 4.320/64; e

1.2. realizadas após o encerramento do exercício da execução da despesa deverá ser recolhidas aos cofres do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme previsto no art. 38, da Lei n. 4.320/64.

Providência Adotada:

- Apresentação de Nota Explicativa demonstrada no Anexo 2 - Despesa Segundo as Categorias Econômicas.

Resultado Previsto:

- Justificativa através de nota explicativa e juntada aos autos.

7.2. Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças da prestação de contas de gestão anual da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - CMGM, foram analisados os documentos formalizados pela Diretoria de Contabilidade e serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO por meio do Sistema “SIGAP Contábil”. Ainda que tenham sido encontradas impropriedades em um dos itens previstos na IN N. 013/2004/TCE-RO, foram efetuadas as devidas retificações.

Verificou-se que a unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCE-RO para o exercício de 2019, as quais estão em conformidade com os preceitos da IN n. 013/2004/TCE-RO e Manual de Orientação para Prestações de Contas edição 2019.

7.3. Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão:

Foram apresentados no Relatório de Gestão de 2019 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, em geral programa (016 – Apoio Administrativo da Câmara Municipal) e ações finalísticas, situando de maneira crítica os níveis de execução, em função dos objetivos estratégicos estabelecidos no PPA.

Na análise quanto à eficácia e à adequação das prioridades em atividades relacionados à avaliação dos resultados da gestão, verificou-se que os objetivos do programa e ações estão compatíveis com a missão e objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

7.4. Avaliação da Gestão de Pessoas

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim tem seu quadro de pessoal, Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores estabelecidos através da Lei n. 1.902, de 03 de junho de 2016, na qual reorganizou e consolidou as disposições de pessoal e dispôs algumas providências, alteradas pelas seguintes Leis: 1.907, de 01/08/2016; 1.911, de 16/08/2016; 1.955, de 01/02/2017; 1.977, de 30/06/2017; 1.979, de 05/07/2017; 2.002, de 18/08/2017; 2.015, de 10/10/2017; 2.042, de

03/04/2018; 2.052, de 18/03/2019; 2.057, de 06/06/2018; 2.069, de 29/05/2018; 2.105, de 13/02/2019; 2.106, de 13/02/2019; 2.116, de 18/03/2019; 2.128, de 29/07/2019; 2.155, de 31/10/2019; 2.156, de 16/10/2019; 2.160, de 16/10/2019 e 2.165, de 11/11/2019.

Conforme verificado às fls. 167, 168 e 169, autos do processo n. 084/CMGM/2020, o cadastro dos servidores para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentado pelo Sr. Marco Antonio Bouez Bouchabki, Diretor de RH e GP, publicado no dia 31-12-2019 no quadro de editais dessa Casa de Leis, encerrou o exercício de 2019 da seguinte forma: Vereador 11; Servidores Efetivos 29; Servidores Comissionados 25, Inativo 1 e Cedidos 3, totalizando 65 servidores ativos, 1 inativo e 3 servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal.

7.5. Avaliação das Transferências Recebidas e Concedidas

Para avaliar a gestão das transferências recebidas e concedidas feito mediante Sistema de Contabilidade Pública Integrada (SCPI 8.0), através do Módulo Contas “Receita”, identificadas nas contas extra-orçamentárias registradas nas fichas 7001, 9001 a 9008.

Foi elaborada amostra das transferências recebidas e concedidas e analisado o controle das diversas etapas, incluindo as movimentações bancárias e financeiras, conforme demonstrado no Papel de Trabalho, PT 02 - Apuração do Limite de Gastos do Legislativo (fl. 244) e PT 06 - Saldo da Conta Caixa Equivalente Caixa (fl. 250), identificados no processo n. 084/CMGM/2020.

Quanto a Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício 2019, foi realizado o teste de Apuração de Limite de Gasto do Legislativo, identificado fl. 244, do processo n. 084/CMGM/2020, através do Papel de Trabalho (PT 02 – Apuração do Limite de Gasto do Legislativo), apresentou o resultado de **6,97%**, do valor líquido recebido no período de janeiro a dezembro de 2019, do limite máximo de 7%, **cumprindo** o que determina o inciso I, do art. 29-A, da CF/88.

Como resultado pôde se concluir que a gestão das transferências na Unidade Jurisdicionada é adequada.

7.6. Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim no exercício de 2019 realizou 06 (seis) modalidades de licitação do tipo Pregão, sendo 05 (cinco) Registros de Preço e 01 (um) Presencial no valor de R\$ 101.958,66 (cento e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), 01 (um) Tomada de Preço no valor total de R\$ 181.642,27 (cento e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), 17 (dezessete) Dispensa de Licitação no valor de R\$ 55.054,19 (cinquenta e cinco mil cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) e 02 Inexigibilidade no valor de R\$ 683,82 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), totalizando um valor de R\$ **479.629,03** (quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e três centavos), representando um percentual de **13,09%**, dos repasses previsto para o exercício de 2019 no valor de **R\$ 3.673.726,60** (três milhões seiscentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), empenhado até 31-12-2019.

7.7. Avaliação dos Limites Legais e Constitucionais

O respeito aos limites constitucionais aplicáveis nas atividades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e aos limites preceituados na Constituição Federal e Municipal bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é parte essencial do processo de verificação do desempenho e da regularidade das contas públicas.

É objetivo da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Para avaliar os limites legais e constitucionais foram realizados testes de consistência através dos papéis de trabalho: PT 02 - Apuração de Limites de Gasto do Legislativo, PT 03 - Apuração do Limite com Folha de Pagamento, PT 04 - Subsídio Vereador, PT 05 - Subsídio Vereador/Presidente, os dados foram extraídos do Relatório de Gestão Fiscal nos itens 3.3 e 3.4,

subitens 3.4.1 a 3.4.4, Relatório de Gestão Fiscal e dos relatórios extraídos do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI 8.0).

Portanto, em relação à consistência dos registros dos limites legais e constitucionais, após aplicados os procedimentos de análise, não foram contatadas ocorrências relevantes que possam impactar na Gestão da Unidade Jurisdicionada em 2019..

7.8. Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e à Eficácia da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

7.8.1. Gestão Orçamentária:

A gestão orçamentária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no ano-exercício de 2019 apresentou-se **eficaz**, e **eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativa à eficácia da gestão orçamentária

A eficácia da gestão orçamentária é o pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos definidos; a sua mensuração se faz a partir da relação entre resultados obtidos e resultados previstos (metas físicas previstas *versus* metas físicas executadas), previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), assim demonstrada:

$$\text{Fórmula: Coeficiente de Eficácia (EA\%)} = \frac{\text{Meta Física Realizada}}{\text{Meta Física Prevista}} \times 100$$

$$\text{Cálculo: EA\%} = \frac{3.523.193,03}{3.688.358,55} \times 100$$

$$\text{EA\%} = \mathbf{95,52}$$

O desempenho de cada Projeto/Atividade (P/A) é determinado conforme os seguintes referenciais:

- EA% ≥ 70% → Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);
- EA% < 70% → Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A) é avaliado com base no respectivo Índice de Eficácia (IA%), ou seja, na percentagem dos P/A com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

- IA% ≥ 90% → Gestão Orçamentária Eficaz;
- 10% < IA% < 90% → Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz; e
- IA% ≤ 10% → Gestão Orçamentária Ineficaz.

O Índice de Eficácia (IA%) da Gestão Orçamentária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no exercício de 2019 foi **Eficaz** apresentando um desempenho satisfatório no percentual de **100**, ou seja, IA% ≥ 90%, nos termos dos dados da execução física da totalidade de Projeto/Atividade 01.031.0016.0113.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, prevista na Lei n. 2.101, de 21-12-2018 (LOA).

b) Relativa à eficiência da gestão orçamentária

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos Projeto/Atividade P/A 01.031.0016.0113.0000 para manutenção da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) gastos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de

cada P/A constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir.

$$\text{Fórmula: Coeficiente de Eficiência (Ei \%) = } \frac{\frac{\text{Meta Física Realizada}}{\text{Meta Física Prevista}}}{\frac{\text{Despesa Realizada}}{\text{Despesa Fixada}}} \times 100$$

$$\text{Cálculo: Coeficiente de Eficiência (Ei \%) = } \frac{\frac{3.523.193,03}{3.688.358,55}}{\frac{3.673.726,60}{3.688.358,55}} \times 100$$

(Ei %) = **95,90**

O desempenho de cada Projeto/Atividade (P/A) é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $Ei \% \geq 70\%$ → Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);
- $Ei \% < 70\%$ → Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os Projeto/Atividade que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência (Ii %), ou seja, na percentagem dos P/A com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- $Ii \% \geq 90\%$ → Gestão Orçamentária Eficiente;
- $10\% < Ii \% < 90\%$ → Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente; e
- $Ii \% \leq 10\%$ → Gestão Orçamentária Ineficiente.

O Índice de Eficiência (Ii %) da Gestão Orçamentária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no exercício de 2019 foi **Eficiente** apresentando um desempenho satisfatório no percentual de **100**, ou seja, $Ii \% \geq 90\%$, nos termos dos dados da execução física e financeira do Projeto/Atividade 01.031.0016.0113.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, prevista na Lei n. 2.101, de 21-12-2018 (LOA).

7.8.2. Gestão Financeira:

A gestão financeira da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no ano-exercício de 2019 apresentou-se **eficaz**, e **eficiente**, considerando que:

a) eficácia da gestão financeira é o respeito ao limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, verificando se a existência de recursos financeiros disponíveis em 31/12/19 é suficiente para lastrear a inscrição em “Restos a Pagar” não processados no exercício que foi no valor de R\$ 150.533,57 (cento e cinquenta mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos); e

b) eficiência da gestão financeira é o controle e a utilização dos recursos financeiros, com vistas à observância de disposições legais, ao conhecimento tempestivo das disponibilidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e à previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros.

A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Guajará-Mirim em 31/12/19 e os compromissos assumidos no exercício e ainda não pagos estão demonstrados no Anexo 13 - Balanço Financeiro da Lei n. 4.320/64, verificados através dos Papéis de Trabalhos PT 06 – Saldo da Conta Caixa Equivalente Caixa (fl. 250), PT 08 – Ativo e Passivo Financeiro Permanente (fl. 251) e PT 09 – Caixa Equivalente Caixa (fl. 251 verso), identificados nos autos do processo n. 084/CMGM/2020.

7.8.3. Gestão Patrimonial:

A gestão Patrimonial da Câmara Municipal de Guajará-Mirim no ano-exercício de 2019 apresentou-se **eficaz**, e **eficiente**, consideramos que:

a) **eficácia da gestão patrimonial** é o alcance dos objetivos em razão dos quais o patrimônio se estabelece, verificando simultaneamente, sua utilização e sua conservação; e

b) **eficiência da gestão patrimonial** é o conhecimento tempestivo do patrimônio do órgão, no que se refere ao seu conteúdo e à sua utilização, verificando a existência de mecanismos de controle que possibilitem tal conhecimento.

Verificando as informações anteriormente recebidas em especial com relação ao exercício de 2018, instaurada pelo Processo n. 01151/19/TCE-RO (Prestação de Contas do exercício de 2018) onde o corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia identificou inconsistência nos controles de contabilidade e patrimonial em confronto entre o saldo de Bens Imóveis (R\$ 870.690,08) e o saldo do Balanço Patrimonial (R\$ 1.069.947,16), havendo uma divergência de R\$199.257,08. O Mandato de Audiência n. 05/2020 - 2ª Câmara/TCE-RO foi apresentada defesa aguardando análise do copo técnico do Tribunal.

Quanto à comissão especial para elaboração de inventário de bens móveis, imóveis e do almoxarifado do exercício de 2019, instituída pelo Decreto Legislativo n. 1.711, de 19-08-2019, não apresentou relatório demonstrando se houve inconsistência nos controles patrimoniais em confronto com o relatório atual, demonstrando apenas a baixa dos bens móveis no valor de R\$ - 50.532,47 (cinquenta mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), através do Decreto n. 1.732, de 29-10-2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 31-10-2019, edição 2578.

Conforme teste de verificação no quadro 01 - Estoque e Almoxarifado no valor de R\$ 27.454,48, Quadro 02 - Bens Móveis no valor de R\$ 548.75,92 e Quadro 03 - Bens Imóveis no valor de R\$ 1.101.055,86, ambos estão **consistentes**, conforme resultados apresentados no Ativo, letra “a” Quadro Principal do Anexo 14 - Balanço Patrimonial, identificado no PT 11 – Estoque/Almoxarifado, fl. 253, processo n. 084/CMGM/2020.

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim encerrou o exercício de 2019 com Superávit ou Déficit Acumulado no valor de **R\$ 1.478.221,27** e Total do Patrimônio Líquido no valor de **R\$ 1.478.221,27**, apresentando estabilidade em relação ao saldo constante no Balanço de 31 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.381.219,23. Os ativos totais, com saldo de R\$ 1.478.221,27 em 31-12-2019, **criaram 7,02%** em relação ao montante de R\$ 1.381.219,23 dos ativos em 31-12-2018.

7.9. Avaliação da Gestão de Diárias e Suprimento de Fundos

7.9.1. Registros das Diárias a Vereadores:

Quanto às despesas para custear a participação de Vereadores em congressos e viagens de cunho político (diárias + inscrições + passagens aéreas), no montante de **R\$ 161.977,55** (cento e sessenta e um mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo um percentual de **4,39%**, relativo ao duodécimo repassado a Câmara Municipal no exercício de 2019 (R\$ 3.688.358,55), ficando assim distribuído:

Cód.	Vereadores	Quant.	Valor das Diárias	Valor das Inscrições	Passagens Aéreas	Valor Total	Situação
778	Adanildson Sicsú Gomes	36	16.525,00	400,00	1.750,00	18.675,00	Não Auditado
775	Adão Laia Arteaga ¹	-	-	-	-	-	-
272	Arão Wao Hara Oraram Xijein	16	9.200,00	650,00	2.155,38	12.005,38	Não Auditado
271	Augustinho Figueiredo de Araújo	31	17.450,00	650,00	5.060,03	23.160,03	Não Auditado

¹ Adão Laia Arteaga Vereador empossado no dia 14-10-2019 na vaga do Vereador Kerling Aparecido Moreira.

769	Gilmar Augusto Oro Nao	18	8.100,00	-	-	8.100,00	Não Auditado
763	João Vanderlei de Melo	21	10.950,00	400,00	1.750,00	13.100,00	Não Auditado
766	Isaac Lucas Cândido	30	14.250,00	400,00	1.750,00	16.400,00	Não Auditado
765	Kerling Aparecido Moreira ²	38	16.850,00	400,00	1.750,00	19.000,00	Não Auditado
19	Mário Cezar de Carvalho	6	4.200,00	400,00	1.750,00	6.350,00	Não Auditado
774	Raimundo Braga Barroso	39	17.550,00	-	-	17.550,00	Não Auditado
783	Roberto dos Santos Silva	30	13.300,00	-	-	13.300,00	Não Auditado
45	Sérgio Roberto Bouez da Silva	9,5	5.275,00	782,00	8.280,14	14.337,14	Não Auditado

Fonte: SCPI 8.0 – Módulo Contas (8.25.25.5634) – Listagem Padrão por Ficha.

Conforme acima demonstrado informamos que os processos com adiantamentos com diárias no exercício de 2019 concedidas aos vereadores serão auditados no exercício de 2020, em verificação a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas normas e recomendações da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, bem como a determinação prevista no item XXII, letra “b”, do Acórdão AC1-TC N. 03188/16/TCE-RO³, em virtude de insuficiência de quantitativo (força de trabalho) que compõe o quadro funcional da Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

7.9.2. Registros das Diárias a Servidores Efetivos e Comissionados:

Quanto às despesas para custear a participação de servidores em capacitação profissional, tais como: (cursos, palestras, seminários e congressos) e/ou acompanhamento técnico a vereadores em missão do Poder Legislativo, no montante de **R\$ 88.700,00** (oitenta e oito mil e setecentos reais), perfazendo um percentual de 2,40%, relativo ao duodécimo repassado a Câmara Municipal no exercício de 2019 (R\$ 3.688.358,55)⁴.

Da mesma forma, os processos com adiantamentos com diárias no exercício de 2019 concedidas aos servidores efetivos e comissionados serão auditados no exercício de 2020, em verificação a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas normas e recomendações da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, bem como a determinação prevista no item XXII, letra “b”, do Acórdão AC1-TC N. 03188/16/TCE-RO, em virtude de insuficiência de quantitativo (força de trabalho) que compõe o quadro funcional da Unidade Central de Controle Interno.

7.9.3. Registros de Suprimentos de Fundos:

Não houve movimentação no período de 2019.

7.10. Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações da UCCI/CMGM.

Buscando atender a seguinte questão de auditoria, verificou-se o atendimento das recomendações da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (CMGM) em exercícios anteriores:

QA4. A CMGM mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI?

A Unidade comprovou dispor de rotina para acompanhamento às recomendações emanadas pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI). As informações estavam registradas no item “6” do Relatório de Gestão do exercício de 2019.

² Kerling Aparecido Moreira renunciou o mandato de vereador.

³ Processo n. 01510/11/TCE-RO - AC1-TC 03188/16 - XXII - Determinar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim que: a) (...); b) Na concessão de futuras diárias, analise rigorosamente a real necessidade da despesa, comprovando-se o efetivo interesse público no deslocamento dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal dotando os processos administrativos com relatórios de trabalhos executados, elaborados com detalhes do que se tratou nos órgãos visitados, sob pena do futuro deslocamento ser considerado sem interesse público, o que enseja a restituição das diárias pagas. (grifo nosso)

⁴ R\$ 3.688.358,55 (três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

Existem duas recomendações pendentes, que não pode vir a ter impacto na gestão da Unidade, constante do item “6”, subitem 6.5 e 6.6, do Relatório de Gestão.

7.11. Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCE-RO.

Buscando atender a seguinte questão de auditoria, verificou-se o atendimento das determinações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) em exercícios anteriores:

QA5. Foram atendidas as determinações/recomendações do TCE-RO?

Para avaliação dos atendimentos aos Acórdãos e Decisões efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) no âmbito da Unidade Jurisdicionada, foi feito levantamento dos Acórdãos através do papel de trabalho (PT 13 - Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCE-RO).

Conforme mencionado no Relatório de Gestão, foi detectada somente uma determinação do TCE-RO pendentes de atendimento, como é o caso dos itens 4.1 e 4.2 do Processo n. 01151/2019/TCE-RO, referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2018 da CMGM, aguarda análise dos técnicos do TCE-RO.

Entretanto, cabe frisar que a UCCI expediu Recomendação n. 006/2019, como ato necessário ao saneamento das irregularidades pendentes recomendada no item “IV” da DM-DDR-GCFCS-TC n. 0047/2019, ref. processo n. 03325/2018/TCE-RO.

Por fim, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim não comprovou dispor de rotina para acompanhamento às recomendações emanadas pelo TCE-RO.

7.12. Controle da Declaração de Bens e Renda – DRB.

As informações obrigatórias a apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE quanto à declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento de posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício do cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ao mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos (Lei Federal n. 8.730/93).

Conforme informações do Sistema de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – SRHGP, as declarações foram enviadas no prazo previsto pelo TCE-RO encontram-se arquivada nas pastas dos servidores, cumprindo as determinações dispostas na IN n. 028/TCE-RO-2012.

8. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada acerca do escopo previsto pela Instrução de Serviço - IS n. 01/2020, constata-se situações de natureza formal, relativas a fragilidades de controles internos e de governança, que, embora não tenham causado prejuízo ao erário, ensejam providências corretivas pertinentes, conforme sugestões/recomendações sinalizadas no item “7”, subitem “7.1” neste Relatório, ressaltando que aquelas regularizadas em parte serão monitoradas no decorrer do exercício de 2020 por esta Unidade Central de Controle Interno.

Guajará-Mirim (RO), 25 de março de 2020.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador Central da UCCI
Decreto n.º. 1.641/CMGM/19

CERTIFICADO DE AUDITORIA PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL 2019

Certificado n.: 2020.001

Processo n.: 084/CMGM/2020, de 03-03-2020

Unidade Auditada: 73 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

Exercício: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2019 e 31/12/2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 13 e seus incisos da Instrução Normativa n. 013/2004/TCE-RO.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação da Unidade Central de Controle Interna (UCCI) e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexos de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- Item “7”, subitem “7.1” Achados de Auditoria:

A1. Encaminhamento intempestivo da Prestação de Contas Anual de Gestão;

A2. Ausência de comprovação da publicação em Diário Oficial da Prestação de Contas Anual de 2019;

A3. Ausência de Comprovação da Habilitação Profissional do Diretor de Contabilidade;

A4. Ausência de cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos, e

A5. Inconsistência de saldo de dotação orçamentária de adiantamento com diárias e despesa empenhada não executada.

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das Contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela REGULARIDADE, já que: a) Administração observou os princípios constitucionais e legais que regem à administração pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos e o cumprimento da gestão fiscal; e b) que as demonstrações contábeis, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam sobre todos

os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31-12-2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade aplicados ao setor público.

Guajará-Mirim (RO), 25 de março de 2020

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida por:

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador Central da UCCI
Decreto n°. 1.641/CMGM/19

PARECER CONCLUSIVO DO DIRIGENTE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e art. 9º, inciso III, da Lei Complementar n. 154/1996, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do exercício de 2019, da Câmara Municipal de Vereadores de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela REGULARIDADE da gestão praticada pelo responsável no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Declaro ainda para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, durante o exercício de 2019, dos quais atesto a regularidade, nos termos da documentação e pareceres que manterei arquivado junto a Controladoria deste órgão.

Assim, baseada nas considerações acima, essa Unidade de Controle Interno conclui que as atividades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, estão em conformidade com as exigências legais.

Guajará-Mirim (RO), 25 de março de 2020.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador Central da UCCI
Decreto n.º. 1.641/CMGM/19

MATRIZ DE ACHADOS

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2019

Processo n. 084/CMGM/2020 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Analisar se foram atendidas as questões de auditorias

Item	Achados de Auditoria	Evidências	Causas	Efeitos	Recomendações
A1	Encaminhamento intempestivo dos Relatórios Contábeis.	- Item 1, Relatórios e Documentos previsto no Papel de Trabalho PT 01 – Formulário de Análise e Controle de Relatório e Documentos.	- Negligência dos Responsáveis: Sérgio Roberto Bouez da Silva - Vereador Presidente e Sorin Melgar Maciel Siqueira – Diretora de Contabilidade.	- Ausência de cumprimento de prazo.	- Observar o prazo previsto no art. 3º, da Instrução Normativa n. 008/2014 em cumprimento ao aos artigos 7º, 10 e 13 da Instrução Normativa n. 013/TCE-RO/2004.
A2	Comprovação da Publicação das Contas Anual em diário oficial ou em jornal de grande circulação no município.	- Item 18, publicação das Contas Anual, PT 01 – Formulário de Análise e Controle de Relatório e Documentos.	- Ausência de rotinas de controles internos.	- Não atendimento dos preceitos constitucionais.	- Realizar publicação imediata para cumprimento do previsto no art. 37, da CF/88.
A3	Comprovação da Habilitação Profissional do Diretor de Contabilidade.	- Item 19, Habilitação Profissional do Diretor de Contabilidade, PT 01 – Formulário de Análise e Controle de Relatório e Documentos.	- Ausência de rotinas de controles internos.	- Não cumprimento das normas previstas pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Conselho de Classe.	- Realizar juntada de documento que comprova a habilitação profissional da Diretora de Contabilidade, junto ao Conselho de Classe na área contábil.
A4	Ausência de cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos.	- Processo n. 084/CMGM/2020 e infringência ao art. 13, III, da IN n. 013/2004/TCE-RO.	- Negligência dos Responsáveis: Sérgio Roberto Bouez da Silva - Vereador Presidente e Marco Antonio Bouez Bouchabki – Diretora de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.	- Não observância das normas previstas pelo Tribunal de Contas.	- Realizar publicação imediata para cumprimento do previsto no art. 37, da CF/88.
A5	Inconsistência de saldo de dotação orçamentária de adiantamento com diárias.	- Processo n. 084/CMGM/2020, de 05-03-2020; - Anexo 2 - Despesa Segundo Categorias Econômicas; - Item 4, alínea “c”, “d” e “j”, da Resolução CFC n. 1.132/08; e Art. 90, da Lei Federal n. 4.320/64 c/c com art. 44 da IN n. 013/2004/TCE-RO.	- Negligência dos responsáveis; - Deficiência técnica dos responsáveis; - Ausência de rotinas de controles internos.	- Ausência de dados fidedignos.	- A Contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada e não realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis, ou seja, a devolução das diárias deverá ser revertida à mesma dotação orçamentária, dentro do exercício financeiro, sendo considerada como receita do município a devolução realizada após o encerramento do exercício financeiro no qual realizou o pagamento.

Sigla: Achado (A)

Conclusão: As questões de auditorias apresentadas no Programa de Auditoria n. 001/2020, foram analisadas através dos papéis de trabalho de 01 a 13, por essa UCCI, do qual, identificou achados de A1 a A5, merecendo recomendações para sanear as pendências detectadas.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito

Data: 09/03/2020

Revisado: Sorin Melgar Maciel

Data: 13/03/2020

PT 01 - FORMULÁRIO DE ANÁLISE E CONTROLE DE RELATÓRIO E DOCUMENTOS

ANÁLISE E CONTROLE DE RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2019

PROCESSO Nº : 084/CMGM/20, de 03/03/2020

JURISDICIONADO: 73 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

OBJETIVO: VERIFICAR A TEMPESTIVIDADE E A INTEGRIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO TCE-RO.

Item	Relatório e Documentos	Critério	Itens de Verificação	Situação	Comentário Auditor	Comentário Avaliador
1	Relatório de Gestão das atividades desenvolvidas no Período;	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, art. 7º, inciso III; art. 10, inciso III; art. 13, inciso I; art. 14, inciso II; art. 15, inciso III; art. 16, inciso III c/c art. 3º, da IN n. 008/14-CG/CMGM.	Encaminhamento do Relatório até o dia 30 de janeiro de cada ano.	✘	O Relatório de Gestão das Contas Anual/2019 foi entregue no dia 02/03/2019.	Justifica-se pela entrega intempestiva em virtude de ajustes contábeis no patrimônio.
2	Relatórios Contábeis;	Resolução CFC n. 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis); Portaria STN n. 840/2016 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª Edição); e IPC 03, 04, 05 e 06.	Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n. 4.320/64; Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei n. 4.320/64; Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64; Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n. 4.320/64;	√	Fls. 35 a 49.	
3	Fluxo de Caixa;	Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis); Portaria STN n. 840/2016 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª Edição); e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa	Demonstração dos Fluxos de Caixa.	√	Fls. 50 a 53.	
4	Conciliação Bancária;	LOTCERO, art.2º, parágrafo único c/c Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa n. 013/TCERO-2004;	Verificar as conciliações e extratos encerrados até o dia 31/12/2019.	√	Fls. 54 a 59.	
5	Restos a Pagar Processado;	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, artigo 7º, inciso III, alínea j; art. 13, inciso IX; art. 14, inciso II alínea c; art. 15, inciso III alínea e.	Relação dos Restos a Pagar Processados.	√	Fl. 60.	
6	Restos a Pagar não Processado;	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, artigo 7º, inciso III, alínea j; art. 13, inciso IX; art. 14, inciso II alínea c; art. 15, inciso III alínea e.	Relação dos Restos a Pagar não Processados.	√	Fl. 61.	
7	Contas Componentes do Ativo Permanente;	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, art. 7º, inciso III, alínea "h"; art. 13, inciso II; art. 15, inciso III, alínea h.	Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente – Anexo TC-23 (em substituição ao Anexo TC-16 inventário físico-financeiro dos bens imóveis);	√	Fls. 62 a 65.	
8	Conta Estoque/Almoxarifado;	Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, art. 7º, inciso III, alínea "h"; art. 13, inciso II; art. 15, inciso III, alínea h.	Demonstrativo Sintético das Contas Estoque / Almoxarifado - (em substituição ao Anexo TC-13 inventário do estoque em almoxarifado).	√	Fl. 66.	
9	Extratos Bancários	LOTCERO, art.2º, parágrafo único c/c Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa nº	Verificar os extratos encerrados até o dia 31/12/2019.	√	Fls. 94 a 146.	

		013/TCERO-2004;				
10	Declaração de não realização de sessões extraordinárias;	Manual de Orientação para Prestação de Contas do Exercício 2018 – 1ª Edição – TCE-RO. Item 1.1.1. Subitem 2.	Emissão da Declaração.	√	Fl. 147.	
11	Fixação do Subsídio;	Manual de Orientação para Prestação de Contas do Exercício 2018 – 1ª Edição – TCE-RO. Item 1.1.1. Subitem 3 c/c Inciso I, do Parágrafo único, art. 13, da IN n. 013/TCE-RO-2004.	Atos de fixação e atualização dos subsídios vereadores.	√	Fls. 148 a 149.	
12	Devolução de Recursos	Manual de Orientação para Prestação de Contas do Exercício 2018 – 1ª Edição – TCE-RO. Item 1.1.1. Subitem 4 c/c Inciso IV, do art. 13, da IN n. 013/TCE-RO-2004.	Cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro até o dia 31/12/2019.	√	Fls. 150 e 154.	
13	Fichas Financeiras	Manual de Orientação para Prestação de Contas do Exercício 2018 – 1ª Edição – TCE-RO. Item 1.1.1. Subitem 5 c/c Inciso X, do art. 13, da IN n. 013/TCE-RO-2004.	Cópia das fichas financeiras dos Vereadores.	√	Fls. 155 a 166.	
14	Balancetes mensais;	Art. 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da IN n. 19/TCE-RO-06.	Encaminhamento dos balancetes mensais do razão analítico, até o trigésimo subsequente.	√	Os balancetes foram entregues dentro do prazo, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no exercício de 2019. (Fls. 191 a 205)	
15	Relatório de Gestão Fiscal;	Artigo 9º, § 4º, da LRF n., 101/2000.	Encaminhamento dos relatórios de gestão fiscal de 2019, até 30 dias após o encerramento do quadrimestre.	√	Os Relatórios de Gestão Fiscal foram encaminhados através do SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, em atendimento ao art. 54 da LC N. 101/2000, bem como da Instrução Normativa n. 39/2013-TCE-RO. Constantes das fls. 206 a 209 e 228 a 232.	
16	Qualificação dos Responsáveis;	Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Encaminhamento da qualificação dos responsáveis assinada pelo setor responsável.	√	Fls. 67 a 92.	
17	Relação Nominal dos Servidores ativos e inativos;	Artigo 77, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal c/c inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa n. 013/TCERO-2004;	Cópia da Publicação no Diário Oficial dos Municípios dos servidores ativos e inativos até o dia 31/12/2019.	√	Fls. 168 a 169	Publicação somente no quadro de editais da Câmara Municipal, no dia 31/12/2019.
18	Publicação das Contas Anual;	Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37 "caput" da Constituição Federal c/c artigo 13, da Lei Orgânica Municipal;	Prova de publicação dos balanços em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Município;	✘		Não consta publicação das Contas Anual do exercício de 2019.
19	Ciência ao Gestor.	Artigo 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº154/96 e art. 6º da IN n. 07/TCERO-2002.	Pronunciamento expresso do gestor da Câmara Municipal, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões.	✘		Não consta nos autos do processo.
20	Habilitação Profissional do Diretor de Contabilidade;	Art. 1º, da Resolução CFC nº. 871, de 23/03/2000 c/c Parágrafo único do art. 44 da Instrução Normativa nº. 013/TCERO-2004.	Verificação do Conselho de Classe.	✘		Não consta nos autos do processo.

Obs.: Simbologia utilizada: √ = regularidade e ✘ = irregularidade

Conclusão: Encaminhamento para adoção de providências nos itens **1, 18, 19 e 20**, previsto no PT 01 - Formulário de Análise e Controle de Relatório e Documentos.

Elaboração e Conferência:

Elaborado/Conferido por: Elivando de Oliveira Brito

Data: 09/03/2020

Revisado por: Sorin Melgar Maciel

Data: 13/03/2020

PT 02 - APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTO DO LEGISLATIVO

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2019

Processo n. 084/CMGM/20 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Apuração do Limite de Gasto do Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1 - Total das Receitas Tributárias - RTR	6.273.555,18
2 - Total das Receitas de Transferência - RTF	45.118.673,12
3 - Total das Receitas da Dívida Ativa - RDA	1.298.608,22
4 - RECEITA TOTAL 4 = 1 + 2 + 3	52.690.836,52
5 - População estimada (IBGE) - Exercício anterior	46.632
6 - Percentual de acordo com o número de habitantes	7%
7 - Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal 7 = (4)*7%	3.688.358,55
8 - Limite Máximo de acordo com a LOA a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal - Atualizado	3.688.358,55
9 - Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro da Câmara)	3.688.358,55
10 - % Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (9/4)*100	7%
Situação (Se 10 < ou = 6; "Cumprido"; "Não cumprido")	Cumprido
11 - Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo	14.631,95
12 - Valor líquido recebido no período 12 = 9-11	3.673.726,60
13 - % Apuração do Limite de Gasto do Legislativo 13 = (12/4)*100	6,97%

Fonte: RREO - ANEXO III, ART. 55, INCISO I, DA LRF

Conclusão: Conforme teste o limite de gasto do Poder Legislativo foi de 6,97% do limite máximo de 7%, encontra-se consistente com a legislação.

Elaboração e Conferência:

Elaborado/Conferido por: Elivando de Oliveira Brito

Data: 09/03/2020

Revisado por: Sorin Melgar Maciel

Data: 13/03/2020

PT 03 - APURAÇÃO DO LIMITE COM FOLHA DE PAGAMENTO

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2020

Processo n. 084/CMGM/20 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Apuração do Limite da Folha de Pagamento

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Limite Legal de Gastos Totais (art. 29-A, caput/CF)	3.688.358,55
2. Limite legal - até 70% sobre o Limite Legal de Gastos Totais 2 = (1) * 70%	2.581.850,98
3. Gastos com Folha de Pagamento	2.174.166,17
4. Contribuições Previdenciárias - INSS	189.591,60
5. Pensionista e Inativo	13.169,00
6. Indenizações e Restituições Trabalhistas	13.110,14
7. Despesas de exercícios anteriores	41.692,19
8. Contribuições Previdenciárias - RPPS	187.174,80
9. Gastos com Folha de Pagamento 9 = 3+4+8	2.550.932,57
10. Percentual de Gasto com Folha de Pagamento 10 = (9/1) * 100	69,16%

Fonte: Anexo 02 - Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Art. 101, da Lei Federal 4.320/1964)

Conclusão: Conforme análise o limite encontra-se em conformidade com a legislação. (CONSISTENTE)

Elaboração e Conferência:

Elaborado/Conferido por: Elivando de Oliveira Brito

Data: 09/03/2020

Revisado por: Sorin Melgar Maciel

Data: 13/03/2020

PT 04 - SUBSÍDIO VEREADOR

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2019

Processo n. 084/CMGM/20 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Verificar a legalidade do valor do subsídio pago aos vereadores

Critério: Art. 29, VI, da CF/88 e Resolução Legislativa n. 008/CMGM/2016, de 24-06-2016

FONTE: Ficha Financeira fls. 155 a 166 (Processo n. 084/CMGM/2020).

Vereador	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Valor total recebido	Valor total estipulado na Resolução	Diferença
													(A)	(B)	(A-B)
Adanildson Sicsú Gomes	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Arão Wao Hara Ororamxijen	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Adão Laia Arteaga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.432,00	4.576,00	8.008,00	54.912,00	46.904,00
Augustinho Figueiredo de Araújo	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Gilmar Augusto Oro Não	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Issac Lucas Cândido	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
João Vanderlei de Melo	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Kerling Aparecido Moreira	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	1.144,00	-	46.904,00	54.912,00	8.008,00
Mário César de Carvalho	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Raimundo Braga Barroso	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Roberto dos Santos Silva	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	4.576,00	54.912,00	54.912,00	0,00
Sérgio Roberto Bouez da Silva	6.864,00	13.728,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	89.232,00	82.368,00	6.864,00

Conclusão: Houve pagamento de despesas de exercícios anteriores ao Vereador-Presidente, referente à verba de representação no percentual de 50% sobre seu subsídio, relativo aos meses de agosto, setembro e outubro/2018, no valor mensal de R\$ 2.288,00, totalizando o valor de R\$ 6.864,00, através dos Decretos ns. 1.615 e 1.623/CMGM/18.

Elaboração e Conferência:

Elaborado/Conferido por: Elivando de Oliveira Brito (Data: 09/03/2020)

- **Revisado por:** Sorin Melgar Maciel (Data: 13/03/2020)

PT 05 - SUBSÍDIO VEREADOR-PRESIDENTE

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2019

Processo n. 084/CMGM/20 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Verificar a legalidade do valor do subsídio pago aos vereadores

Critério: Art. 37, inciso XI, da CF/88; Resolução Legislativa n. 008/2016 - 24-06-2016

Vereador-Presidente: Sérgio Roberto Bouez da Silva

Mês	Subsídio do Vereador	Subsídio + Limite de 50%	Subsídio do Presidente Parcela Única	Subsídio do Prefeito Municipal	Diferença do Limite Máximo do Subsídio do Prefeito
Jan	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Fev	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Mar	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Abr	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Mai	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Jun	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Jul	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Ago	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Set	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Out	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Nov	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
Dez	4.576,00	2.288,00	6.864,00	12.800,00	5.936,00
13º Subsídio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	54.912,00	27.456,00	82.368,00	153.600,00	71.232,00

Fonte: Ficha Financeira fl. 121, Proc. n. 084/CMGM/2020.

Conclusão: CONSISTENTE.

Elaboração e Conferência:

Elaborado/Conferido por: Elivando de Oliveira Brito

Data: 09/03/2020

Revisado por: Sorin Melgar Maciel

Data: 13/03/2020

PT 06 - Saldo da conta caixa e equivalente caixa

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2019

Processo n. 084/CMGM/20 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Teste de saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Receita (Orçamentária)	0,00
2. Despesas (Orçamentária)	3.673.726,60
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	4.427.947,12
4. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	603.686,95
5. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária 5 = (1-2)	-3.673.726,60
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária 6 = (3-4)	3.824.260,17
7. Variação do período apurada 7 = (5+6)	150.533,57
8. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	0,00
9. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado 9 = (7+8)	150.533,57
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	150.533,57
11. Resultado (9-10) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: Anexo 12, 13 e 14.

Conclusão: Conforme análise o saldo da conta caixa e equivalente de caixa encontra-se consistente com o resultado do balanço orçamentário, financeiro e patrimonial.

Elaboração e Conferência:

Elaborado/Conferido por: Elivando de Oliveira Brito

Data: 09/03/2020

Revisado por: Sorin Melgar Maciel

Data: 13/03/2020

PT 07 - SALDO RESULTADO ACUMULADO

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2019

Processo n. 084/CMGM/2020 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Teste de saldos dos Resultados Acumulados

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	3.688.358,55
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	3.591.356,51
3. Resultado Patrimonial apurado no período 3 = (1-2)	97.002,04
4. Resultado evidenciado na DVP	97.002,04
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	1.381.219,23
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
8. Resultados Acumulados apurado no período 8 = (3+6+7)	1.478.221,27
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	1.478.221,27
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: Anexos 14 e 15.

Conclusão: CONSISTENTE.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito

Data: 09/03/2020

Revisado: Sorin Melgar Maciel

Data: 13/03/2020

PT 08 - ATIVO E PASSIVOS FINANCEIROS PERMANENTE

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2019

Processo n. 084/CMGM/2020 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	150.533,57
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	1.327.687,70
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 3 = (1+2)	1.478.221,27
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	177.988,05
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.300.233,22
6. Ativo Total de acordo com o MCASP 6= (4+5)	1.478.221,27
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	150.533,57
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	0,00
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1.964 10 = (8+9)	150.533,57
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	0,00
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	0,00
13. Restos a Pagar Processados (Quadro Execução Restos a Pagar Processados - Balanço Orçamentário)	0,00
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	150.533,57
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados 15 = (11+12+13+14)	150.533,57
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: Anexos 12 – Balanço Orçamentário, 13 – Balanço Financeiro e 14 – Balanço Patrimonial.

Conclusão: CONSISTENTE.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito

Data: 09/03/2020

Revisado: Sorin Melgar Maciel

Data: 13/03/2020

PT 09 - CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXAS

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2019

Processo n. 084/CMGM/2020 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Consistência do Balanço Patrimonial, Demonstração de Fluxo de Caixa e Balanço Financeiro

Balanço Patrimonial	Valor R\$	Demonstração de Fluxo de Caixa	Valor R\$	Balanço Financeiro	Valor R\$
Caixa e equivalentes de Caixas	150.533,57	Caixa e equivalentes de Caixas	150.533,57	Caixa e equivalentes de Caixas	150.533,57
TOTAL	150.533,57	TOTAL	150.533,57	TOTAL	150.533,57

Fonte: Anexos 13 – Balanço Financeiro, 14 – Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa (Quadro Apuração de Fluxo de Caixa do Período)

Conclusão: CONSISTENTE.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito

Data: 09/03/2020

Revisado: Sorin Melgar Maciel

Data: 13/03/2020

PT 10 - RECEITAS REALIZADAS

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2019

Processo n. 084/CMGM/2020 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Consistência das receitas realizadas

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	VALOR R\$	BALANÇO FINANCEIRO	VALOR R\$
Receita Corrente (I)	0,00	Receitas Ordinárias	0,00
Receitas de Capital (II)	0,00	Receita Vinculada	0,00
		(-) Dedução da Receita Orçamentária	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
		Distorção =====>	

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrada SCPI – 8.0 – Listagem da Receita.

Conclusão: CONSISTENTE.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito

Data: 09/03/2020

Revisado: Sorin Melgar Maciel

Data: 13/03/2020

PT 11 - BENS

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2019

Processo n. 084/CMGM/2020 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Consistência do Estoque/Almoxarifado

Quadro 01 - Estoque/Almoxarifado

Descrição	Valor R\$
(A) Saldo do Exercício Anterior	42.346,46
(B) (+) Inscrição (Balancetes SIGAP)	31.134,03
(C) (-) Baixa (Balancetes SIGAP)	46.026,01
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	27.454,48
(E) Saldo de Estoque no Balanço Patrimonial	27.454,48
(F) = (E-D) Diferença	0,00
(G) Saldo do Inventário de Material em Estoque	27.454,48
(H) = (G-D) Diferença	0,00

Quadro 02 - Bens Móveis

Descrição	Valor R\$
(A) Saldo do Exercício Anterior	575.440,52
(B) (+) Inscrição (Balancetes SIGAP)	61.331,33
(C) (-) Baixa (Balancetes SIGAP)	88.095,93
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	548.675,92
(E) Saldo de Estoque no Balanço Patrimonial	548.675,92
(F) = (E-D) Diferença	0,00
(G) Saldo do Inventário de Bens Móveis	548.675,92
(H) = (G-D) Diferença	0,00

Quadro 03 - Bens Imóveis

Descrição	Valor R\$
(A) Saldo do Exercício Anterior	1.069.947,16
(B) (+) Inscrição (Balancetes SIGAP)	31.108,70
(C) (-) Baixa (Balancetes SIGAP)	0,00
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	1.101.055,86
(E) Saldo de Estoque no Balanço Patrimonial	1.101.055,86
(F) = (E-D) Diferença	0,00
(G) Saldo do Inventário de Bens Móveis	1.101.055,86
(H) = (G-D) Diferença	0,00

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial e Anexo TC-23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente.

Conclusão: CONSISTENTE.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito

Data: 09/03/2020

Revisado: Sorin Melgar Maciel

Data: 13/03/2020

PT 12 – AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Análise das Prestações de Contas de Gestão do Exercício de 2019

Processo n. 084/CMGM/2020 - Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo do papel de trabalho: Avaliar se as despesas foram executadas de acordo com planejamento

Programa	Valor Previsto no PPA	Valor inicial Consignado na LOA	Valor da LOA +/- Créditos Adicionais (a)	Liquidados no Período		Restos a Pagar Não Processados (c)	Total de Despesas Executadas (empenhadas) no Programa	
				Valor (b)	% (b/a)		Valor (d=b+c)	% (d/a)*100
016 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	3.553.464,64	3.553.464,64	3.688.358,55	3.523.193,03	0,95	150.533,57	3.673.726,60	99,60
Total da Unidade Orçamentária	3.553.464,64	3.553.464,64	3.688.358,55	3.523.193,03	0,95	150.533,57	3.673.726,60	99,60

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrada SCPI 8.0.

VARIAÇÃO	AVALIAÇÃO
Variação +/- de 0 a 2,5%	Ótimo
Variação +/- de 2,51% a 5%	Bom
Variação +/- de 5,01% a 10%	Regular
Variação +/- de 10,01% a 15%	Deficiente
Variação superior a 15%	Altamente Deficiente

Conclusão: Conforme o quadro de variação o Poder Legislativo atingiu **0,95%** de suas despesas executadas no exercício de 2019, considerada ótima, cabe ressaltar que o programa executou despesas correntes, outras despesas correntes, como também, aplicou os seus recursos em investimentos no exercício em análise.

Elaboração e Conferência:

Elaborado e Conferido: Elivando de Oliveira Brito

Data: 09/03/2020

Revisado: Sorin Melgar Maciel

Data: 13/03/2020

PT 13 – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE-RO

ANÁLISE E CONTROLE DE RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2019

PROCESSO Nº : 084/CMGM/20, de 03/03/2020

JURISDICIONADO: 73 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

OBJETIVO: VERIFICAR SE A CÂMARA MUNICIPAL TEM CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE-RO.

Processo/ Decisão	Descrição das Determinações e Recomendações	Data da Notificação	Avaliação do Controle Interno	Descrição do documento de suporte ou justificativa do não atendimento
01536/08 - AC1-TC 00123/07	V - Determinar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, que adote medidas visando a prevenir a ocorrência das impropriedades apontadas no item I deste Acórdão; bem como cientifique o atual Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará- Mirim, do teor do Relatório e Voto, alertando-o de que o pronunciamento pela Regularidade das Contas, no caso da existência de flagrantes ilegalidades na Gestão, o tornará corresponsável pelos atos inquinados;	16.01.2014 (PCE processo 1536/08)	√	
01517/10 - AC1-TC 00059/12	VIII – Determinar aos responsáveis pelo controle interno da Câmara Municipal a adoção das seguintes medidas, sob pena das cominações previstas no artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96: a) que ao se manifestarem nas futuras prestações de contas, promovam suas análises observando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, como também, as disposições contidas nos artigos 76 a 80 da Lei Federal n. 4.320/64; b) ao tomar conhecimento de impropriedades, como a apontada no item I deste Acórdão, que adotem medidas saneadoras e dêem imediata ciência a esta Corte, sob pena de, não o fazendo, se tornarem passíveis de responsabilização solidária, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n. 154/96; e c) que se abstenham de emitir certificado de regularidade das contas anuais quando estas se revelarem eivadas de ilegalidades, mormente quando evidenciado o descumprimento da legislação que fixa limites de subsídios dos vereadores, de repasses ao Legislativo, de despesas com pessoal, além do desequilíbrio das contas públicas, sob pena incorrerem em prática de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, na forma prevista no artigo 11 da Lei Federal n. 8.429/92	24.10.2012 (PCE processo 1517/10)	√	
01517/10 - AC1-TC 00059/12	VII – Determinar ao atual presidente a adoção das medidas a seguir discriminadas, sob pena de reprovação das futuras contas e aplicação da sanção disposta no artigo 55, VII, da Lei Complementar n. 154/96, pelo descumprimento de determinações desta Corte: a) que observe os limites constitucionais e legais quando do pagamento de subsídios aos vereadores daquele Poder Legislativo; b) quando da elaboração dos demonstrativos contábeis, observar a correta escrituração das transferências financeiras, em cumprimento às disposições contidas na Portaria n. 339/STN/2001 e suas atualizações; e c) quando da elaboração do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, atentar à fidedignidade dos dados, de modo que os demonstrativos conciliem entre si, em obediência aos artigos 85 e 89 da Lei Federal n. 4.320/64	24.10.2012 (PCE processo 1517/10)	√	
01510/11 - AC1-TC 03188/16	XXII - Determinar ao. atual Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim que: a) Em caso de futuras contratações, comprove a vantajosidade da aquisição temporária - locação mensal - em detrimento da compra definitiva dos softwares, com transferência de tecnologia ao ente público, sob pena de ofensa aos princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e ao art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/93. b) Na concessão de futuras diárias, analise rigorosamente a real necessidade da despesa, comprovando-se o efetivo interesse público no deslocamento dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal dotando os processos administrativos com relatórios de trabalhos executados, elaborados com detalhes do que se tratou nos órgãos visitados, sob pena do futuro deslocamento ser considerado sem interesse público, o que enseja a restituição das diárias pagas. c) Ao proceder a nomeações de servidores, oriundas de concurso público, observe o número de vagas previstas em Lei a fim de evitar a falha ocorrida nestes autos. d) Atente para o disposto no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93, formalizando os devidos termos de contrato	06.03.2017 (PCE processo 1510/11)	▽	- Quanto ao item “b” será realizada auditoria para avaliar o cumprimento da determinação.

	no caso de compras que resultem em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.			
01326/11 - AC1-TC 00035/15	XI – Determinar, via ofício, aos responsáveis pelo controle interno da Câmara Municipal a adoção das seguintes medidas, sob pena das cominações previstas no art. 55 da Lei Complementar 154/96: a) que ao se manifestarem nas futuras prestações de contas, promovam suas análises observando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, como também, às disposições contidas nos artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64; b) ao tomar conhecimento de impropriedades, como a apontada no item I deste Acórdão, que adotem medidas saneadoras e deem imediata ciência a esta Corte, sob pena de não o fazendo se tornarem passíveis de responsabilização solidária, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 154/96; e c) que se abstenham de emitir certificado de regularidade das contas anuais quando estas se revelarem eivadas de ilegalidades, mormente quando evidenciado o descumprimento da legislação que fixa limites de subsídios dos vereadores, de repasses ao Legislativo, de despesas com pessoal, além do desequilíbrio das contas públicas, sob pena incorrerem em prática de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, na forma prevista no artigo 11 da Lei Federal 8.429/92.	29.06.2015 (PCE processo 1326/11)	√	
01922/12 - AC1-TC 00051/15	XII – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento da 1ª Câmara que extraia cópia deste Acórdão e anexe aos autos do processo 1511/2011–TCER, de forma a garantir a não aplicação de débito em duplicidade ao Vereador Presidente, uma vez que o dano ao erário foi objeto de apuração nestes autos;	13.08.2015 (PCE processo 1922/12)	√	
01922/12 - AC1-TC 00051/15	VIII – Determinar, via ofício, ao atual Presidente da Casa de Leis de Guajará-Mirim que adote medidas necessárias à prevenção da reincidência das irregularidades apontadas no item I, sob pena das sanções previstas no art. 55 da LC 154/96;	13.08.2015 (PCE processo 1922/12)	√	
01829/13 - AC1-TC 00100/15	Determinar, via ofício, aos responsáveis pelo controle interno da Câmara Municipal a adoção das seguintes medidas, sob pena das cominações previstas no art. 55 da Lei Complementar 154/96: a) que ao se manifestarem nas futuras prestações de contas, promovam suas análises observando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, como também, às disposições contidas nos artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64; b) ao tomar conhecimento de impropriedades, como a apontada no item I deste Acórdão, que adotem medidas saneadoras e deem imediata ciência a esta Corte, sob pena de não o fazendo se tornarem passíveis de responsabilização solidária, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 154/96; e c) que se abstenham de emitir certificado de regularidade das contas anuais quando estas se revelarem eivadas de ilegalidades, mormente quando evidenciado o descumprimento da legislação que fixa limites de subsídios dos vereadores, de gastos totais e com folha de pagamento do Legislativo, além do desequilíbrio das contas públicas, e descumprimento das regras de fim de mandato, sob pena incorrerem em prática de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, na forma prevista no artigo 11 da Lei Federal 8.429/92.	28.09.2015 (PCE processo 1829/13)	√	
01829/13 - AC1-TC 00100/15	Determinar, via ofício, ao atual Presidente da Casa de Leis de Guajará-Mirim que adote medidas necessárias à prevenção da reincidência das irregularidades apontadas no item I, sob pena das sanções previstas no artigo 55 da LC 154/96;	28.09.2015 (PCE processo 1829/13)	√	
01597/15 - AC2-TC 01024/17	II - DETERMINAR, via expedição de ofício, ao atual Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, para: a) adotar as providências necessárias no sentido de remeter os balancetes mensais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO a esta Corte de Contas, via Internet, através do sistema SIGAP, dentro do prazo legalmente exigido, consoante dispõe a Constituição Estadual e a IN n. 019/TCE-RO-2006; e b) atentar, quando da devolução de recursos financeiros ao Poder Executivo Municipal, para que mantenha nos cofres da Câmara Municipal o valor necessário ao pagamento das obrigações de curto prazo constantes do Balanço Patrimonial, cujo pagamento não foi possível realizar até o encerramento do exercício financeiro – cuja impossibilidade esteja devidamente justificada – a fim de evitar a ocorrência ou caracterização de desequilíbrio financeiro nas Contas do Parlamento Municipal.	02.02.2018 (PCE processo 1597/15)	√	
01159/16 - APL-TC 00040/18	II – Determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará- Mirim-RO, o Excelentíssimo Senhor Sérgio Bouez, a adoção imediata de controle de gastos de combustíveis e serviços, a fim de possibilitar o levantamento do custo operacional de cada veículo, pertencente à frota que compõe o Poder Legislativo, em cumprimento às alíneas “f”, “h”, “i”, “j”, “l” constante do item IX do Acórdão 87/2010-PLENO, em conformidade com os modelos propostos em seus anexos, observando-se, ainda, o disposto na Normativa n. 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre	20.03.2018 (PCE processo 1159/16)	√	

	a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados, a qual deverá, doravante, ser observada pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO;			
01182/17-AC1-TC 00911/19	IV -DETERMINAR, via expedição de ofício, MAS SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO PRESENTE DECISUM, ao atual Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, que:a)atente ao prazo de envio da Prestação de Contas anual a esta Corte de Contas, consoante estabelece o art. 52 da Constituição Estadual, c/c o inciso III, do art. 13, da IN n. 13/TCER-2004;b)elabore e encaminhe a esta Corte de Contas, os balancetes mensais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, na forma e no prazo fixado pelo art. 53, da Constituição Estadual, c/c o art. 3º, § 1º da IN n. 35/2012/TCE-RO, bem como cumpra os prazos estabelecido no Anexo C da IN n. 39/2013/TCE-RO, em relação à elaboração e publicação dos Demonstrativos Fiscais previstos na LRF; c)adote providências para que nas futuras Prestações de Contas anuais sejam inseridas as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de acordo com o manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;d)apresente, em tópico exclusivo, no relatório circunstanciado das futuras Prestações de Contas, as medidas adotadas para o cumprimento das determinações desta Corte de Contas, pontualmente, aquelas abordadas no item II.VII deste Voto;e)adote as medidas necessárias a prevenir à correção das impropriedades identificadas nas presentes Contas, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes, conforme prevê o art. 18, da LC n. 154, de 1996, de forma especial, a inconsistência contábil de representação inadequada no Balanço Patrimonial das obrigações lançadas no Passivo Circulante;	16.10.2019(PCE processo 1182/17)	√	
03325/18-DM-GCFCS TC0047/19	IV –Recomendar ao Senhor Sérgio Roberto Bouez da Silva, na qualidade de Vereador-Presidente do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, e ao Senhor Elivando de Oliveira Brito, que adotem os atos necessários ao saneamento das irregularidades elencadas no item I desta Decisão, bem como observe as recomendações constantes no item 6do Relatório Técnico sob a ID754337, de forma a ampliar as medidas de transparência do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, V da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, incluído pela IN nº 62/2018/TCE-RO;	29.05.2019(PCE processo 3325/18)	▽	Recomendação n. 005/2019, constante no Relatório de Gestão item “6” e subitem 6.5.

FONTE: <https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/processo/processoViewConfirm.jsf>

Simbologia: √ = Conformidade, η = Não Conformidade ▽ = Pendente

Conclusão: Nota-se que existe uma pendência constante da letra “b”do Acórdão (AC1-TC 03188/16) e uma pendência prevista no item IV da DM-GCFCS-TC 0047/19, ref. processo 03325/18, ambas não impacta no julgamento das Contas.

Elaboração e Conferência:

Elaborado/Conferido por: Elivando de Oliveira Brito

Data: 09/03/2020

Revisado por: Sorin Melgar Maciel

Data: 13/03/2020